



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 30


PROJETO DE LEI 5896/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO ANTI ALCÓOLICA DE TAQUARITINGA

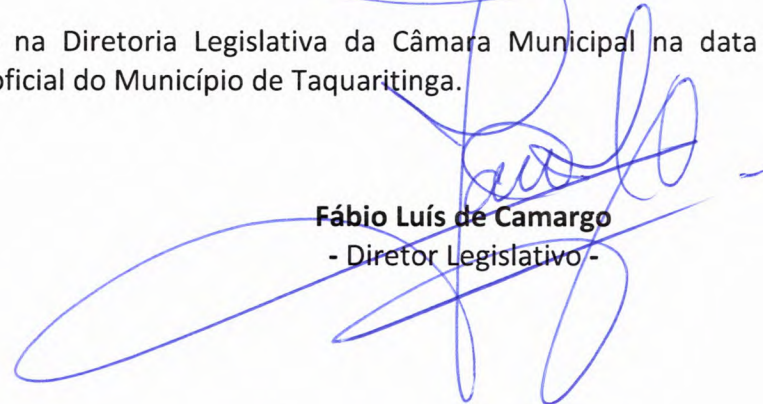
FINALIDADE: Manutenção das Atividades

N.º DA EMENDA IMPOSITIVA	VEREADOR PROPOSITOR	VALOR
297	Dr. Valmir Carrilho Marciano	R\$ 4.500,00
298	Gilberto Junqueira / Delo	R\$ 3.000,00
299	Profa. Mirian Ponzio	R\$ 2.000,00
300	Valcir Zacarias	R\$ 5.000,00
301	Eder Mineiro	R\$ 3.000,00
302	Tonhão da Borracharia	R\$ 3.000,00
	TOTAL	R\$ 20.500,00

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
13 de dezembro de 2021.


Marcos Aparecido Lourençano
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 297/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Associação Anti Alcoolica de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$4.500,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

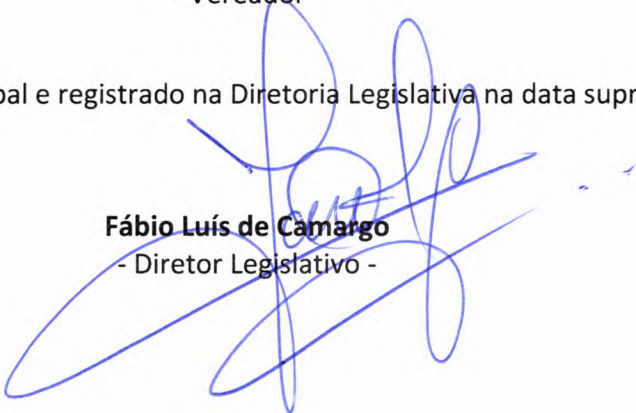
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Dr. Valmir Carrilho Marciano
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 298/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Associação Anti Alcoolica de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Delo
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Gilberto Junqueira e apresentada pelo Vereador Delo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 299/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Associação Anti Alcolólica de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

Profa. Mirian Ponzio
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 300/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Associação Anti Alcolóica de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$5.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.


Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Valcir Zacarias
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 301/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

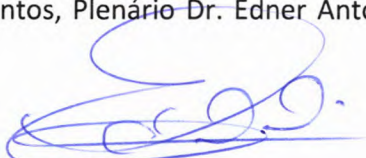
Destino	Finalidade	Valor
Associação Anti Alcoolica de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.


Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Eder Mineiro
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EMENDA IMPOSITIVA N.º 302/2021

Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

Art. 1.º Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Associação Anti Alcoolica de Taquaritinga	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

Art. 2.º A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

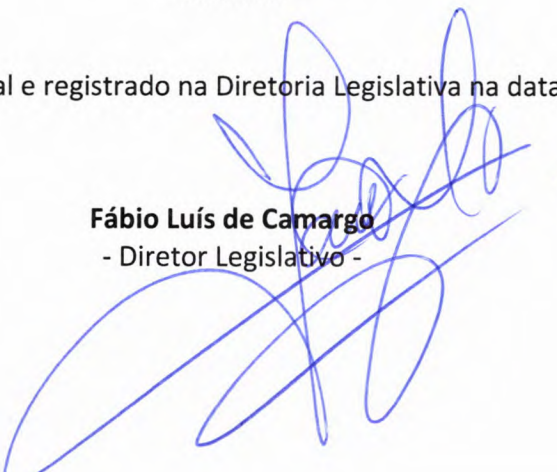
Art. 3.º O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 4.º Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.


Tonhão da Borracharia
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.


Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -

DOCUMENTOS AAT

1 mensagem

adaofonseca@terra.com.br <adaofonseca@terra.com.br>
Para: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

6 de dezembro de 2021 13:20

Fábio

Boa tarde

Segue anexo os documentos.

Att.

"Feliz Natal e um Ano Novo Abençoado"**Adão Fonseca****(16) 3252-6629****(16) 99731-8330****FONSECA CONTABILIDADE LTDA.****fonseca@fonsecaccontabilidade.com****www.fonsecacontabilidade.com**

4 anexos **131224OFICIO CAMARA.pdf**
235K **131214DECLARAÇÃO DE NAO IMPEDIMENTO.pdf**
514K **ATA DIRETORIA 20212023.pdf**
14726K **ESTATUTO DA AAT.pdf**
6247K



EM CADA CÁLICE DE
ÁLCOOL HÁ LÁGRIMAS DE
MÃES, ESPOSAS E FILHOS

Associação Antialcoólica de Taquaritinga

FUNDADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1982

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 1.219 de 18 de janeiro de 1984
Utilidade Pública Estadual - Lei 8.303 de 16 de abril de 1993

SEDE PRÓPRIA - AVENIDA JOÃO DE JORGE 538 - Fone: (16) 3252-3903
CEP 159000-000 - TAQUARITINGA - SP

E-mail: a.a.taquaritinga@gmail.com

CNPJ: 51.828.259/0001-66

A

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Prezado Senhor

A ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DE TAQUARITINGA, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Taquaritinga/SP, na Avenida João de Jorge nº 538, neste ato representada pela sua presidente abaixo assinada, vem mui à presença de V.S.^a. para esclarecer que a verba da EMENDA IMPOSITIVA, servirá para o fortalecimento de vínculo familiar, devendo este recurso ser aplicado:

- a)-Ampliação da cozinha da entidade, inclusive com pintura;
- b)-Reparos parte elétrica;
- c)-Aquisição de uma potência para ampliação do som ambiente.

Desde já antecipa os melhores agradecimentos,

Taquaritinga/SP, 03 de dezembro de 2021

Maria José Oliveira Mateus



Em cada cálice de
álcool há lágrimas de
MÃES, ESPOSAS E FILHOS

Associação Antialcoólica de Taquaritinga

FUNDADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1982

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto nº 1.219 de 18 de janeiro de 1984

Utilidade Pública Estadual - Lei 8.303 de 16 de abril de 1993

SEDE PRÓPRIA - AVENIDA JOÃO DE JORGE 538 - Fone: (16) 3252-3903
CEP 159000-000 - TAQUARITINGA - SP

E-mail: a.a.taquaritinga@gmail.com

CNPJ: 51.828.259/0001-66

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DE TAQUARITINGA

CNPJ: 51.828.259/0001-66

Eu, **MARIA JOSE OLIVEIRA MATEUS**, portadora do documento de identidade, RG: 18.067.747-0 SSP/SP e do CPF: 062.625.078-17, brasileira, casada, aposentada, residente domiciliada nesta cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, à Rua Aldérico Betti nº 152, bairro Jardim Europa, CEP 15902.306, dirigente da ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DE TAQUARITINGA, CNPJ 51.828.259/0001-66, DECLARA, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

I – É regularmente constituída no território nacional;

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet: aaat.org.br (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível;

Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 03 de dezembro de 2021.

Maria José Oliveira Mateus

RG 18.067.747-0 SSP/SP

Presidenta

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>wh</i>	<i>05</i>

ILMO SR.
OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE
TAQUARITINGA/SP

MICROFILME
0 0 2 1 2 7

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DE
TAQUARITINGA, com estatuto registrado neste órgão sob nº 72 – Livro A-1, Fls 123, em 17/08/1983, por seu presidente **LUIZ GONÇAVES DE MORAES**, abaixo assinado vem mui respeitosamente, requerer a V.S. se digne proceder **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO** adequando-o ao novo **CODIGO CIVIL**, juntando para tanto os documentos exigidos por lei.

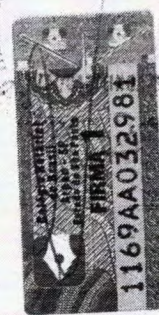
Termos em que
P. Deferimento.

Taquaritinga/SP, 16 de Julho de 2007.

Luz Gonçaves Moraes

LUIZ GONÇAVES DE MORAES

Eduardo Henrique Moutinho
Eduardo Henrique Moutinho
OAB/SP 146.878



2º TABELÃO DE NOTAS E PROXIES DE LETRAS E TITULOS
Rua Duque de Caxias, 224 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-2055
Tabelão: Freitor, Alexandre Giglio Filho

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de **LUIZ GONÇAVES MORAES (LUIZ)**, Dou
fé, Taquaritinga-SP, 30/07/2007. *[Signature]*
Eduardo Henrique Moutinho, Escrivão, Ass. 2.65

Reg: 514948336848485499209572000
** VÁLIDO SOBRENTE COM O SELDNE AUTENTICADOR **

REC. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>Wly</i>	06
MICROFILME	

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DE TAQUARITINGA

002127

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO ANTIALCOOLICA DE TAQUARITINGA, fundada em 05 de setembro de 1982, é uma associação filantrópica sem fins econômicos, políticos partidários ou religiosos e que a fim de adequar-se ao Novo Código Civil 2002, nos termos da Lei 10.825 de 23/12/2003, passa doravante a reger-se pelo presente Estatuto consolidado conforme Assembléia Geral, realizada em 09 de Junho de 2007 e normas aplicáveis.

Art. 2 - A Associação Antialcoólica de Taquaritinga, fundada em 05 de setembro de 1982, aqui identificada pela sigla A.A.T., tem por finalidade:

§ 1º - Ampla difusão, por todos os meios suasórios, dos princípios antialcoólicos através de campanhas de qualquer natureza, de combate ao alcoolismo;

§ 2º - Dispensar tratamento ao alcoólatra, por meio de assistência moral, social e reeducação mental, higiênica e psicoterápica, visando reeducá-lo e restituí-lo à sociedade e à pátria, tornando-o útil a si próprio e ao seu semelhante;

§ 3º - Manter contacto com ex-alcoólatras no sentido de incentivá-lo a prosseguir no caminho certo que adotou, ao repudiar a embriaguez;

§ 4º - Providenciar, desde que a situação financeira da Associação o permita e em casos especiais e imperiosos assistência hospitalar para o alcoólatra;

§ 5º - Manter, na medida do possível, convenio com entidades oficiais de assistência social, visando a obter seu concurso médico-hospitalar em beneficio do dependente alcoólatra ligado à Associação;

§ 6º - Nenhuma contribuição financeira será devida pelos participantes da entidade, ficando qualquer contribuição para os cofres sociais ao livre arbitrio de cada um.



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>sh</i>	0X
MICROFILME	

Art. 3 – Constituirão a Associação Antialcoólica de Taquaritinga, elementos de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, condições sociais, crença religiosa ou política, ou qualquer outra discriminação antifraterna, residentes ou não no Município e que desejarem trabalhar e colaborar para a grandeza da entidade e recuperação do dependente do álcool;

Art. 4 – A Associação Antialcoólica de Taquaritinga mantém sua sede e foro na cidade de Taquaritinga-Estado de São Paulo;

Art. 5 – O prazo de duração da entidade será indeterminado.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6 – São órgãos administrativos da Associação Antialcoólica de Taquaritinga:

- a) A Assembléia Geral
- b) A Diretoria Executiva
- c) O Conselho Fiscal

Art. 7 – Somente poderão ser eleitos para qualquer dos órgãos da entidade, os participantes em pleno gozo de seus direitos.

CAPITULO III

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 8 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída somente pelos participantes das categorias Fundador, Remido e Estagiário.

Art. 9 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Diretoria e reunir-se-á anualmente, no 1º trimestre, com a finalidade de examinar o balanço geral



RPS DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
ROBRICA	FOLHA
Wky	08

MICROFILME

anual, o relatório e as contas da Diretoria Executiva, bem como eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, findos os respectivos mandatos.

002127

Art. 10- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, ou pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos participantes da entidade em pleno gozo de seus direitos, sempre que as necessidades o exigirem.

Art. 11- A convocação para a Assembléia Geral far-se-á com 30 dias, pelo menos, de antecedência, mediante edital publicado pelo menos uma vez, pela imprensa, com designação de dia, lugar e hora da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada e afixado na sede em local visível.

Art. 12- A assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na hora aprazada, com a presença mínima da metade mais um dos participes da entidade e, em seguida convocação, meia hora após a designada, com qualquer numero.

Art. 13- As deliberações das Assembléia gerais serão tomadas por maioria dos votos e a votação far-se-á por aclamação, por chamada nominal ou de maneira simbólica.

Art. 14 - As eleições se farão pelo voto secreto e por chapa completa devidamente registrada na Secretaria até 10 (dez) dias antes da data designada para as eleições.

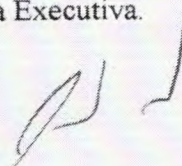
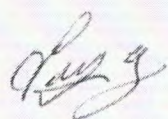
Art 15 – É vedado o voto por procuração:

§ 1º.- na eventualidade de somente uma chapa concorrer, eleição de seus membros far-se-á por aclamação.

§ 2º - terminada a votação, será dada posse imediata aos eleitos.

Art 16 - A Assembléia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto que, na falta do Vice-presidente, poderá ser qualquer membro aclamado pelos presentes e, a extraordinária, da seguinte forma:

a – Pelo Presidente quando convocada pela Diretoria Executiva.



RBS. DE IMOVEIS E ANEXA	
TR. QUARITINGA - S/	
RUBRICA	FOLHA
<i>Wly</i>	09
MICROFILME	

- b - Pelo Presidente do Conselho Fiscal quando por este convocada.
c - Por Partícipe indicado expressamente, quando convocada por requerimento.

Nº
002127

§ ÚNICO - Dos trabalhos de cada reunião, serão lavradas as respectivas atas em livro próprio.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 – A Associação será administrada por uma diretoria composta de 7 membros, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com as seguintes funções: Presidente, Vice- Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor de Relações Públicas.

§ ÚNICO – Nenhum dos membros poderá pertencer simultaneamente a mais de um cargo.

Art 18 – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos e as reuniões deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 de seus membros, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o de desempate.

Art 19 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, todas as primeiras 5^{as} feiras de cada mês e, extraordinariamente, sempre que as atividades o exigirem, podendo a convocação de conformidade com a premência- ser verbal e telefônica- de cujas reuniões deverão ser lavradas atas em livro próprio.

Art 20 – O diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificção, será destituído de suas funções.

Art 21 - Ocorrendo vaga na diretoria, eleger-se-á substituto para complementação do respectivo mandato, mediante indicação de candidato pelo Presidente da Diretoria.

Lang 23

AS

RES. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TADUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>MM</i>	10
MICROFILME	

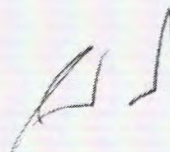
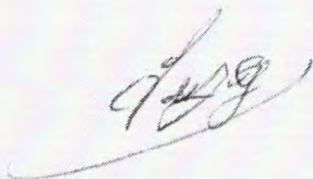
Nº 002127

§ ÚNICO - Os Diretores eleitos na forma deste artigo, serão empossados na mesma reunião.

Art 22 – Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir e administrar a Associação com todos seus bens móveis, imóveis, ativo e passivo;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e Regimento Interno, as resoluções dos demais órgãos da entidade e das entidades oficiais;
- III – Administrar a entidade e elaborar os planos de serviços considerando, principalmente, a sua finalidade;
- IV – Elaborar, no 1º trimestre de cada ano, o relatório de sua administração e o balanço geral da Associação, instruídos com a receita e despesa e com parecer do Conselho Fiscal;
- V – Promover a arrecadação das rendas da entidade e efetuar as despesas dentro dos limites do orçamento, podendo, quando indispensável for, autorizar levantamento de empréstimo pela Associação;
- VI – Examinar os balancetes mensais da Tesouraria, sempre que julgar necessário;
- VII – Propor a reforma do Estatuto, bem como de Regulamentos e Regimento Interno;
- VIII - Propor a concessão de títulos de beneméritos ou Honorários;
- IX - Nomear comissões permanentes de visitas e recepções e criar departamentos de qualquer natureza;
- X - Organizar o quadro de pessoal da Associação, fixar vencimentos, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais.

§ ÚNICO – A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão para consecução dos fins e objetivos da Associação, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, bem como onerar os bens da entidade, sem prévia autorização da Assembléia Geral.



REG. DE IMÓVEIS	
TACUJARI TINGUA SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>Wly</i>	11
MICROFILME	
Nº _____	

Art. 23 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem, pessoalmente, pelas obrigações contraidas em nome da Associação na pratica regular da sua gestão, mas respondem pelos prejuízos que causarem por infração à lei e ao Estatuto.

§ ÚNICO - Os diretores são solidariamente responsáveis pelos atos da Diretoria, salvo se houverem protestado contra a resolução e o protesto estiver consignado em ata.

Art 24 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

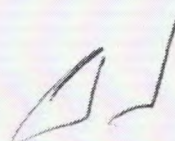
- a- Administrar e orientar as atividades da entidade;
- b- Representar a entidade em juízo e fora dele;
- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na qual, alem do seu voto pessoal, terá também o de desempate a que alude o Art. 18.
- d- Elaborar em tempo hábil, o relatório anual a que alude o Art 22 inciso IV.
- e- Autorizar as publicações necessárias em nome da associação na imprensa ou outros meios de divulgação;
- f- Prestar as informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Fiscal e Comissões;
- g- Assinar toda correspondência da entidade juntamente com o Secretário;
- h- Convocar o Conselho Fiscal nos termos do art. 38;
- i- Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras, bem como relativos à movimentação de valores ou fundos da entidade.

Art 25 – Compete ao Vice-presidente:

- a – Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos.

Art 26 – São Atribuições do 1º Secretario:

- a- Organizar, coordenar e dirigir os serviços da Secretaria, as publicações, os registros sociais e os livros e documentos;
- b- Assinar, com o Presidente, a correspondência e despachar o expediente encaminhando-o à Diretoria ou demais órgãos.
- c- Organizar e coordenar os serviços da assistência legal;



REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	POLHA
<i>Wky</i>	<i>12</i>
MICROFILME	

- d- Auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias lavrando as respectivas atas;
- e- Fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados e dirigir o quadro de empregados da Secretaria;
- f- Assumir, em caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice, a presidência da entidade, cumprindo -lhe, no caso, fazer as comunicações de praxe.

Nº
Gerais,
002127

Art 27- São atribuições do 2º Secretario:

- a- Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;
- b- Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art 28 – São atribuições do 1º tesoureiro:

- a – Administrar as finanças da entidade;
- b – Controlar e providenciar toda a arrecadação da Associação;
- c – Ter a caixa sob sua imediata responsabilidade, depositando em Bancos previamente designados pela Diretoria, as quantias arrecadadas a fim de que não permaneça em caixa importância superior aquela fixada pela Diretoria, salvo em casos excepcionais;
- d – Assinar com o Presidente cheques e todos os documentos que importem em obrigações financeiras, bem como os relativos à manutenção de Valores e fundos da entidade;
- e – Dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Associação;
- f – Apresentar os balancetes mensais e os balanços anuais correspondentes à prestação de contas pela Diretoria e exame pelo Conselho Fiscal.

Art 29 – São atribuições do 2º tesoureiro:

- a – Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;
- b – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art 30 – São atribuições do Diretor de Relações Públicas:



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TACUARITINGA - SP	
RUBRICA	POLHA
<i>Wly</i>	13
MICROFILME	

a – Promover, com a necessária diplomacia, as relações sociais entre a Associação e terceiros;

b- Manter intercambio com associações congêneres e contactos com instituições filantrópicas mesmo com outras finalidades;

c- Promover programas destinados à divulgação da associação, seminários de estudos, contactar com conferencistas visando obter colaboração de palestras educativas de combate ao alcoolismo;

d- Elaborar, no 1º trimestre de cada ano, relatório anual das atividades do seu setor, encaminhando-o à Diretoria a tempo de ser incorporado ao relatório a que alude o Art 22 inciso IV.

Nº
002127

CAPITULO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art 31- São Comissões Permanentes:

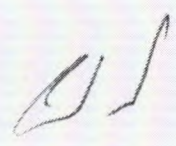
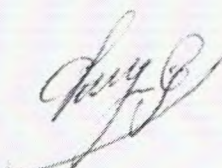
- I - Comissão de Visitas e Transportes;
- II - Comissão de Recepção.

Art 32 – A Comissão de Visitas e Transporte será composta de 4 (quatro) membros, sendo 2 efetivos e 2 suplentes com mandato de 2 (dois) anos que findará com o da Diretoria, podendo ser reconduzidos à função.

§ ÚNICO – Nas faltas ou impedimentos ou no caso de renuncia ou morte, do membro efetivo, será incontinentemente convocado um suplente para substituí-lo.

Art 33 – Compete à Comissão de Visitas e Transporte:

- a- Distribuir entre seus membros as respectivas tarefas;
- b- Indicar colaboradores, inclusive membros da Diretoria, para visitas constantes aos recuperados e recuperando;



REG. DE IMOVIS E ANEXOS	
TAGUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>Wky</i>	14

MICROFILME

Nº 00212

- c- Designar, entre si, o responsável pela distribuição e recolhimentos das fichas de visita, adotando os meios mais convenientes para o bom cumprimento da tarefa;
- d- Eleger entre si, um coordenador através do qual tratarão de seus assuntos junto aos demais órgãos diretivos e indicará os nomes de participes Estagiários já em condições de receberem a condecoração de 3 (três) meses, 6 (seis) meses e 1 (um) ano, etc, de total abstinência do álcool;
- e- Organizar, podendo para isso solicitar a colaboração de outros participes da associação, o transporte de Estagiários – quando pelos mesmos solicitados – a fim de participarem de assembléias e reuniões de entidades co-irmãs;
- f- Organizar e possibilitar o transporte de membros de entidades co-irmãs que se proponham a proferir palestra em reuniões ou assembléias da associação.

Art. 34 – A comissão de recepção será composta de 3 (três) membros com mandato de 2 (dois) anos que findará com o da Diretoria, podendo ser reconduzidos á função.

Art 35 – Compete à Comissão de Recepção:

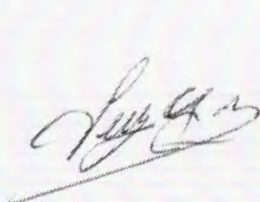
- a – Recepcionar visitantes nas assembléias gerais, reuniões ou outros eventos;
- b – Providenciar, quando for o caso, juntamente com a Diretoria, acomodação e refeições para visitantes, delegações de entidades congêneres, etc.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art 36 – O conselho Fiscal compor-se-á de 6 (seis) membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, cujo término coincidirá com o da Diretoria, não podendo ser reeleitos.

§ ÚNICO - Nas faltas ou impedimentos, ou no caso de renuncia ou morte de membro efetivo, será incontinenti convocado um suplente para substituí-lo.



REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>WJH</i>	15

MICROFILME

Nº

002127

Art 37- Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar a qualquer tempo, os valores e contas da associação;
- II – Apresentar parecer sobre o balanço anual da associação;
- III - Praticar todos os atos permitidos por lei e pelo Estatuto, no cumprimento de suas funções;
- IV – Manifestar-se sobre os assuntos que pela Diretoria forem submetidos ao seu estudo, exame e aprovação.

Art 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva ou de 50% do quadro de participes, lavrando-se as atas das reuniões em livro próprio.


Art 39 – O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares.

CAPITULO VII

DO QUADRO DE PARTICIPES

Art 40 – a Associação Antialcoólica de Taquaritinga será constituída de numero ilimitado de participes, cujo quadro compreenderá as seguintes categorias:

- a – FUNDADOR : Todo aquele que figurou como participe nas atas das reuniões preliminares de constituição;
- b – COLABORADOR: Todo aquele que nunca teve sujeição ao vicio do alcoolismo;
- c – ESTAGIARIO: Os que estão sob a sujeição do vicio e que após freqüentar as reuniões de tratamento por 30 (trinta) dias, durante os quais se mantenha em completa abstinência alcoólica, faça jus ao ingresso no quadro de participes dessa categoria;



RES. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>21/4</i>	16

MICROFILME

Nº

002127

d – REMIDO: O que após o período de 10 (dez) anos na categoria de “Estagiário” jamais reincidiu no vício da ebriedade, sendo considerado de todo curado.

§ ÚNICO: O participe da categoria “Colaborador”, da qual também podem participar pessoas jurídicas, não pode votar e nem ser votado, podendo, porem, participar das assembleias como assistente.

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPES

Art 41 – São direitos dos participes:

- a – Receber os beneficios estatuidos no presente Estatuto;
- b – Participar das Assembleias Gerais ordinarias e extraordinarias, votar e ser votado, com exceção dos “Colaboradores” conforme o disposto no § unico, alinea”d” do Art. 40.

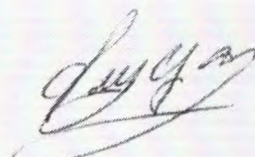
§ 1º - Se da categoria “Estagiário”, só poderá ser votado após 60 (sessenta) dias de sua inclusão nessa categoria;

§ 2º - Os Participes, para adquirirem a condição de serem eleitos para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou nomeados para quaisquer Comissões ou Departamentos deverão, obrigatoriamente, residir na área de jurisdição do Município de Taquaritinga.

- c- Convocar a Assembleia nos termos do Art. 10;
- d- Solicitar, por escrito, à Diretoria, qualquer providencia que julgar de interesse para a associação e recorrer à mesma das penalidades que lhe forem impostas;
- e- Receber medalha de condecoração a que alude o art 33, alinea “d”.

Art 42 – Todo participe alcoólatra recuperado pela A.A.T., que se ausentar por 8(oito) reuniões públicas consecutivas- ou seja, por dois meses- sem justificativa perderá o direito às condecorações a que fizer jus, ficando a entrega da mesma a critério da Diretoria.

Art 43 – São deveres dos participes:



REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>WJ</i>	IX
MICROFILME	

- a – Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, bem como acatar [∇] 0 2 1 2 7
resoluções da Diretoria;
- b – Desempenhar fiel e graciosamente, com zelo e probidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, ressalvado o direito de excusa escudado em razões iniludíveis;
- c – Manter reta conduta pessoal em harmonia com os preceitos da solicitude, urbanidade, moralidade, solidariedade e fraternidade cristã;
- d – Zelar pelo bom nome da Associação e pela conservação do seu patrimônio;
- e – Contribuir para o progresso e prestígio da associação, defender sempre e arduamente seu bom nome onde quer que seja e difundir, por todos os meios, sua finalidade.
- f – Comunicar mudança de endereço;
- g – Abster-se, no recinto da associação, de discussões e manifestações religiosas e políticas;
- h – Comparecer às Assembléias Gerais;
- i – Obter autorização antecipada da Diretoria para efetivar manifestações pela imprensa escrita, rádio e televisão, que se relacionem com a associação, inclusive edição de panfletos e/ ou livros, à qual submeterá., para prévio exame, o respectivo trabalho.
- j – Quando da admissão como Estagiário, fazer o seguinte:

Voto: “Ao ingressar na Associação Antialcoólica, prometo, com a ajuda de Deus, fazer todos os esforços para me abster de toda e qualquer bebida alcoólica, reconhecendo ser ela a responsável pela ruína e miséria do meu ser, do meu lar e da minha pátria. – assim eu prometo”.

Art 44 – Nenhum participe poderá pertencer simultaneamente a mais de um órgão da associação ou a mais de uma das comissões.

CAPITULO IX

Supra

11

RES. DE INTERIORES E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
18	18
MICROFILME	
Nº 002127	

DA EXCLUSÃO DO QUADRO DE PARTICIPES

Art 45 – Perderá os direitos de participes sendo excluído da instituição:

- a - Aquele que solicitar sua exclusão;
- b- Aquele que, sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou comissão para que foi eleito ou designado;
- c – O que promover o descrédito da associação por qualquer forma;
- d – Aquele que, no recinto da sede ou de seus departamentos não proceder com urbanidade para com os membros da Diretoria e demais participes, ou dentro da moralidade;
- e- O que desviar dinheiro ou bens pertences à Associação, a qual se reserva o direito de reavê-lo judicialmente.

§ ÚNICO – O partícipe que haja sido excluído poderá ser readmitido desde que se reabilite, a critério da Diretoria.

Art 46 – A perda dos direitos não será comunicada por escrito pela Diretoria ao partícipe atingido, ao qual – ciente do fato-assiste o direito de recurso à mesma. – se denegado, não caberá novo recurso.

CAPITULO X

DO PATRIMONIO

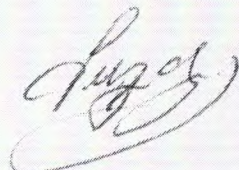
Art 47 – O patrimônio da Associação será constituído pelos bens que possua ou venha a possuir.

CAPITULO XI

DAS RENDAS E DESPESAS

Art 48 – Constituirão receitas:

- a – donativos e legados em dinheiro;
- b – Subvenções dos poderes públicos;



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>11/1</i>	19
MICROFILME	

Nº
002127

- c- Juros de depósitos bancários ou de outra natureza;
- d – Rendas eventuais.

Art 49 – Constituição despesas:

- a – Pagamento de impostos, taxas, alugueres, salários de empregados e gastos indispensáveis à manutenção da Associação;
- b – Conservação dos bens;
- c – Aquisição de material de expediente;
- d – Custeio de festas e recepções;
- e – Gastos com publicidade ;
- f - Despesas eventuais.

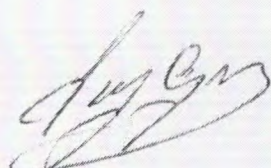
CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 50 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art 51 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado parcial ou totalmente, na forma do art. 22, inciso VII, em assembléia geral especialmente convocada pela Diretoria expressamente para esse fim, ou requerida por partícipes consoante o disposto no Art 10, vigorando quaisquer modificações somente se aprovadas pelas maioria absoluta dos partícipes presentes.

Art 52 – A associação Antialcoólica de Taquaritinga A.A.T. somente será dissolvida quando se torne impossível à continuidade de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada, nos termos do Art 11, especificamente para esse fim e por decisão unânime dos partícipes presentes.



REG. DE IMÓVEIS E AVENÇOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>Wky</i>	20
MICROFILME	

§ ÚNICO – No caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados à _____
outra instituição congênere, ou à instituição de caridade sediada em Taquaritinga-SP, 2127
indicada pela Assembléia Geral de dissolução.

Art 53- São consideradas datas comemorativas pela Associação, nas quais serão promovidas reuniões de manifestações que as evidenciem e caracterizem:

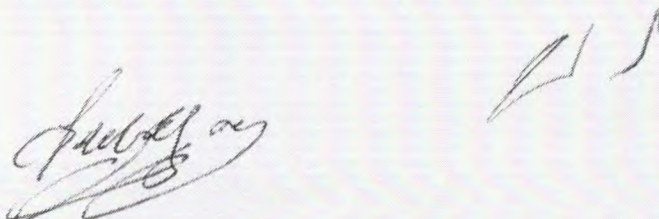
- a – O dia de natal;
- b – O dia da fundação da Associação – 5 de setembro;
- c – O 1º sábado antecedente ao Dia Das Mães;
- d – O dia 7 de setembro que, para os fins em vista, a Associação denomina-o de “ dia da recuperação”
- e – O dia 8 de dezembro, que a Associação intitulada de “Dia da Esposa do recuperado”.

§ ÚNICO – Também é considerada data comemorativa a última semana do mês de outubro, intitulada “Semana Antialcoólica”.

Art 54 – As atividades dos Diretores, Conselheiros e das Comissões, serão inteiramente gratuita sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, excetuando-se as despesas feitas em favor da entidade, as quais, devidamente autorizadas e comprovadas por documentação legal, deverão ser reembolsadas.

Art 55 – Os partícipes eleitos ou nomeados para cargos políticos ou de administração pública, ou ainda, de companhia que explora serviços públicos Municipal, Estaduais ou Federais, não poderão exercer cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou participar das comissões ou departamentos e nem tomar parte nas votações, durante esse impedimento.

Art 56 – Poderá a Diretoria Executiva, com plenos e gerais poderes, contratar para todos os efeitos legais, com terceiros, a compra de imóveis para a sede da Associação, sua construção e, mediante concessão, a manutenção e exploração de serviços gerais.



REG. DE IMOVEIS E AVULSOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	POLHA
uhy	21
MICROFILME	

Nº 002127

Art 57 – Os partícipes não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPITULO XIII

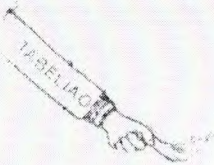
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art 58 – O presente Estatuto será aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada pela Equipe nomeada para coordenar sua colaboração e demais providencias para a constituição da Associação.

Art 59 – A presente Alteração adequado o estatuto ao Novo Código Civil , e entrará em vigor depois de registrado e publicado na forma da lei.

Esta alteração foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 09 de Junho de 2007, e entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrario.

Taquaritinga/SP 16 de Julho 2007



Luiz Gonçalves Moraes

LUIZ GONÇALVES DE MORAES

PRESIDENTE

Eduardo Henrique Moutinho

Eduardo Henrique Moutinho
OAB/SP 146.878



Luiz

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS
Rua Duques de Caxias, 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (15) 252-2055
Tabelião Interino: Alexandre Giglio Filho

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de LUIZ GONÇALVES MORAES (2386). Doc. fê.
Taquaritinga-SP, 30/07/2007, *Luiz Gonçalves Moraes*
Escrevente

Seq: 5148485550404855494749573050 - R\$ 2,65
** VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE ALIQUOTIDADE **